

LEI Nº 434/99, de 17 de março de 1999.

EMENTA: *“Institui Sistema Rotativo de Férias nas Creches da Rede Municipal e dá outras providências.”*

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Rotativo de Férias para funcionários que trabalhem em setor específico da rede municipal, que funcionará da seguinte forma:

- I) as creches deverão funcionar durante todo o ano;
- II) os funcionários terão férias de forma rotativa, não havendo descontinuidade nos serviços prestados pelas creches.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário